



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/83

Nº:

Assunto:

Serviço:

Institui o Regimento Interno para elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de MANHUAÇU, no uso de sua competência constitucional, atendendo ao disposto no parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil,

R E S O L V E

TÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - As normas previstas neste Regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de MANHUAÇU, nos termos do Artigo 2º da Constituição da República.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I



Nº:

Assunto:

Disposições Gerais

Serviço:

ARTIGO 2º - Fica mantido o mandato dos atuais membros da Mesa Diretora, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno, nos limites da sessão legislativa para a qual foi eleita.

ARTIGO 3º - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 4º - Nos impedimentos ou ausências dos membros da Mesa, far-se-ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendidas a ordem hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

ARTIGO 5º - No âmbito da elaboração da Lei Orgânica, a competência da Mesa da Câmara e de seus membros limitar-se-á a estabelecer normas gerais não previstas neste Regimento.

ARTIGO 6º - As atividades da Câmara Municipal contarão com o apoio de todos os servidores do Poder Legislativo, observados seus direitos e garantias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal buscará a colaboração da sociedade civil e de entidades da administração pública para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste Regimento.

ARTIGO 7º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar efetivamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá na sessão seguinte, após a conclusão do debate da matéria que se propôs a discutir, sendo substituído, nesse período, na forma prevista no artigo 4º.

ARTIGO 8º - Compete à Mesa da Câmara:

- I - dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- II - requisitar de qualquer órgão da administração municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Nº:

Assunto:

Serviço:

- informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;
- III - diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Câmara sejam amplamente divulgados.
- IV - ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessárias à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;
- V - manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;
- VI - oferecer proposições que visem à alteração deste Regimento, observados os precedentes firmados;
- VII - autorizar, ouvido o Plenário, contratação de serviços técnicos para assessoramento à elaboração da Lei Orgânica.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

ARTIGO 9º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa regulador dos seus trabalhos e fiscal de suas normas.

ARTIGO 10º - Compete ao Presidente, além de suas atribuições expressas ou decorrentes da natureza das suas funções regimentais

- I - cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;
- II - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais, e distribuí-las à Comissão de Sistematização para elaboração do projeto Lei Orgânica;
- III - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- IV - nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias ouvido o Plenário, os membros da Comissão de Sistematização;
- V - tomar parte nas discussões e deliberações, convocando e



Nº:

Assunto:

Serviço:

em local, forma e número para deliberar.

ARTIGO 14º - São atribuições do Plenário:

- I - deliberar sobre a constituição de comissão e subcomissões;
- II - julgar recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
- III - dispor sobre a realização de sessões sigilosas;
- IV - votar todas as matérias desde a aprovação deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO III

#### DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ARTIGO 15º - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ 2º - A indicação dos Líderes far-se-á pelos integrantes das bancadas, em ofício dirigido à Mesa, por eles suscrito, e constará em ata.

§ 3º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada, se outra não for a determinação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, des



Nº:

Assunto:

Serviço:

ARTIGO 18º - Os membros da Direção da Comissão, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo da Direção da Comissão, proceder-se-á à eleição, em escrutínio secreto, de novo membro da Comissão entre aqueles a que se refere o § 1º do artigo 16º.

ARTIGO 19º - Compete à Comissão de Sistematização, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

- I - receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica;
- II - receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;
- III - emitir parecer sobre o projeto da Lei Orgânica e emenda a ela apresentadas;
- IV - planejar medidas e diligenciar junto à Mesa da Câmara no sentido de possibilitar que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos regimentais;
- V - emitir parecer sobre requerimentos que solicitem providências cuja finalidade se encontre compreendida nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A Comissão de Sistematização poderá constituir tantas subcomissões quanto entender necessárias à execução dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

ARTIGO 20º - Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão/assistir às suas reuniões, participar dos debates e ofe



Nº:

Assunto:

Serviço:

recer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e decisão da Comissão de Sistematização, poderá solicitar a Mesa da Câmara ouvido o Plenário, a contratação de especialistas para exercera funções de consultoria e assessoria na elaboração da Lei Orgânica.

ARTIGO 21º - A Comissão de Sistematização reunir-se-á no recinto da Câmara, em local previamente determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente por conveniência pública a Comissão poderá reunir-se em outro local, para recebimento e defesa de sugestões apresentados pelos vários segmentos da sociedade.

## SEÇÃO II

### Das Direção dos Trabalhos

ARTIGO 22º - O Presidente da Comissão de Sistematização é o seu representante, quando esta se pronuncia interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com a colaboração e assistência dos demais integrantes, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

ARTIGO 23º - São atribuições do Presidente da Comissão de Sistematização, além de outras previstas neste Regimento; quanto às reuniões da Comissão:

I - Convocá-las e prorrogá-las;



Nº:

Assunto:

II - presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;

Serviço:

III - suspendê-las, quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;

V - conceder a palavra;

VI - decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

VII - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;

VIII - não permitir o uso de expressões e conceitos contrários à praxe parlamentar;

IX - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;

X - decidir questão de ordem;

XI - organizar e anunciar a ordem do dia;

XII - declarar o número de membros presentes e ausentes;

XIII - submeter a discussão e votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;

XIV - anunciar o resultado da votação;

XV - zelar pelo prestígio da Comissão de Sistematização;

XVI - tomar as providências e realizar os esforços necessários para que a Comissão cumpra com o objetivo principal de elaborar o projeto da Lei Orgânica no prazo estabelecido.

ARTIGO 24º - São atribuições do "elator, além de outras previstas neste Regimento, quanto às reuniões da Comissão de Sistematização:

I - diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda



Nº:

Assunto:

Serviço:

matéria relacionada com a Lei Orgânica, objeto de deliberação pela Comissão;

- II - prestar esclarecimentos necessários aos membros da Comissão sobre a matéria e seu processo;
- III - requerer prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IV - solicitar à Secretaria da Mesa da Câmara subsídios técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Das Reuniões da Comissão

ARTIGO 25º - As reuniões da Comissão de Sistematização serão ordinárias ou extraordinárias e terão duração de até 03 horas, podendo ocorrer sua prorrogação, a critério do Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito pela maioria de seus membros presentes.

ARTIGO 26º - As reuniões ordinárias, respeitado um prazo de tolerância de até dez minutos, serão realizadas às Terças Feiras, com início às 14 horas, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, por solicitação do Relator ou a requerimento da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de reuniões ordinárias poderá ser alterado, pela Direção da Comissão.

ARTIGO 27º - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de, no mínimo, 03 de seus membros e obedecerão ao seguinte



Nº:

Assunto:

te:

Serviço:

- I - leitura do expediente e comunicações da Presidência e do "relator;
- II - Leitura e votação da ata da reunião anterior, distribuída em cópias aos membros da Comissão, com qualquer número, de seus membros presentes, permitindo a sua retificação e dispensa de sua leitura a requerimento oral ou escrito;
- III - ordem do dia, leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios, pareceres e outras proposições, ~~res~~ no ausentes seus autores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não excederá de 30 minutos o tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II.

#### SEÇÃO IV

##### Das Audiências da Comissão

ARTIGO 23º - A comissão de Sistematização ou os membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências públicas e bairros, vilas ou povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares, observado o disposto no artigo 47 deste Regimento.

ARTIGO 29º - As reuniões destinadas a audiências públicas serão realizadas em dias e horários fixados pela Comissão de Sistematização, preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações regimentais.

§ 1º - As audiências destinam-se exclusivamente à defesa das sugestões atinentes ao tema específico protocoladas na Secretaria da Câmara até 48 horas antes de sua realização.



Nº:

Assunto:

Serviço:

- § 2º - Para o cumprimento do disposto na parágrafo anterior, os proponentes ou representantes por eles credenciados, deverão inscrever-se em livro próprio da Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 horas.
- § 3º - Ao defensor da sugestão será concedida a palavra por 15 minutos, prorrogáveis por igual tempo, se necessário.
- § 4º - As sugestões protocoladas pertinentes a temas que já tenham sido objeto de audiência, serão encaminhadas ao Relator, vedada a sua defesa.

SEÇÃO V

Da Discussão e Votação

ARTIGO 30º - Durante a discussão de qualquer matéria poderão usar da palavra, sucessivamente:

- I - pelo prazo de vinte minutos improrrogáveis, o autor e o Relator;
- II - pelo prazo de dez minutos, qualquer membro da Comissão de Sistematização.
- III - pelo prazo de cinco minutos, os Vereadores que não forem membros da Comissão.

§ 1º - Durante o uso da palavra nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos apartes de até três minutos de duração.

§ 2º - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao autor por cinco minutos e, em seguida, por até cinco minutos, ao Relator, para encaminhamento da votação.

§ 3º - O Parecer aprovado será tido como da Comissão de Siste-



Nº:

Assunto:

Serviço:

matização e desde logo assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Comissão, podendo o autor de voto em separado, com restrição ou vencido, justificar a sua posição.

§ 4º - Se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com os quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte, para nova redação.

ARTIGO 31º - O membro da Comissão poderá fazer uso da palavra pela ordem, pelo prazo de cinco minutos, observado este Regimento, ou ainda para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, vedados apartes.

ARTIGO 32º - É vedada a apresentação de emenda sucedânea do substitutivo do relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vedação deste artigo não se aplica quando se tratar de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativa a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros.

ARTIGO 33º - As deliberações da Comissão de Sistematização serão sempre por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

#### SEÇÃO VI

##### Das Atas da Comissão

ARTIGO 34º - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão de Sistematização e delas constarão, além do disposto no artigo'



Nº:

Assunto:

Serviço:

72, o seguinte:

- I - nome dos membros presentes e ausentes;
- II - resumo do expediente;
- III - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão de Sistematização adotará providências necessárias ao completo e regular registro dos trabalhos da Comissão.

SEÇÃO VII

Disposições Gerais

- ARTIGO 35º - As normas previstas neste Capítulo poderão ser alteradas mediante proposta da Direção da Comissão, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.
- ARTIGO 36º - O Presidente da Comissão de Sistematização tomará providências para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, designando, entre os membros da Comissão, os Coordenadores para essa tarefa.
- § 1º - Os Coordenadores poderão ser auxiliados por Vereadores não integrantes da Comissão.
- § 2º - Para desempenho das atribuições indicadas neste artigo, o Presidente da Comissão de Sistematização poderá autorizar deslocamentos do relator e outros Vereadores.
- ARTIGO 37º - Nos casos omissos e quanto ao processo legislativo, o Presidente da Comissão de Sistematização aplicará, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais vigentes.



Nº:

Assunto:

TÍTULO III

Serviço:

Da Elaboração da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Do Calendário

ARTIGO 38º - Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica:

- I - dia 05 de outubro de 1.989, aprovação e promulgação desta Resolução que institui o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica;
- II - dia 09 de outubro de 1.989, apresentação à Mesa, de propostas indicando os membros da Comissão de Sistematização, eleição e nomeação da mesma.
- III - Instalação solene dos trabalhos, dia 13-10-89.
- IV - de 14 de outubro a 14 de novembro de 1.989, apresentação de propostas para elaboração da Lei Orgânica;
- V - de 16 de novembro a 16 de dezembro de 1.989, exame técnico e estudos das propostas apresentadas à Comissão;
- VI - de 17 de dezembro a 17 de janeiro de 1.990, titulação, capitulação e preparação do Projeto de Lei Orgânica;
- VII - de 18 de janeiro a 04 de fevereiro de 1.990, correções e adequações do Projeto às técnicas legislativas e redação final;
- VIII - dia 05 de fevereiro de 1.990, envio do Projeto à Mesa da Câmara, solicitando pauta para apresentação em Plenário;
- IX - de 06 de fevereiro a 21 de fevereiro de 1.990, votação em 1º turno;



Nº:

Assunto:

Serviço:

- X-- de 06 a 21 de fevereiro de 1.990, apresentação de emendas pelos Vereadores e populares para votação em 1º turno;
- XI - de 22 a 28 de fevereiro de 1.990, redação para votação em 2º turno;
- XII - de 01 a 05 de março de 1.990, discussão em 2º e 3º turno;
- XIII - de 06 a 08 de março de 1.990, elaboração de parecer do Relator;
- XIV - dia 09 de março de 1.990, publicação do projeto na forma regularmente adotada;
- XV - dia 10 de março de 1.990, inclusão do projeto na ordem do dia, para votação;
- XVI - de 11 a 13 de março de 1.990, redação final do projeto e encaminhamento à Mesa da Câmara;
- XVII - dia 14 de março de 1.990, distribuição do projeto com a redação final;
- XVIII - de 15 de março a 19 de março de 1.990, discussão e votação da redação final do projeto;
- XIX - dia 21 de março de 1.990, sessão solene para promulgação da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos previstos nos incisos I a XIX poderão ser realizados ou dilatados.

## CAPÍTULO II

### Das Reuniões

ARTIGO 39º - As reuniões dedicadas à Lei Orgânica e as da Comissão de Sistematização terão precedência sobre as da Câmara Municipal e a de suas Comissões Permanentes.



Nº:

Assunto:

Serviço: ARTIGO 40º - As reuniões da Câmara para elaboração da Lei Orgânica serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dias úteis, com início às 13 horas, encerrando-se os trabalhos às 16 horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais, pelo período máximo de até 02 horas.

§ 2º - Enquanto durar o processo da Lei Orgânica e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara reunir-se-a de 13 às 17 horas extraordinariamente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Câmara serão convocadas por seu Presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

ARTIGO 41º - O tempo de duração das reuniões ordinárias da Câmara será assim distribuído:

I - a primeira parte da Reunião, com duração de 01 hora, destinar-se-á:

a) - à leitura da ata da reunião anterior;

b) - à leitura do expediente;

c) - aos oradores do pequeno expediente, concedendo-lhe a palavra, pelo prazo de 05 minutos, na ordem de inscrição feita em livro especial;

II - a segunda parte da reunião, com duração de 03 horas, será destinada a discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

§ 1º - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião, ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre quaisquer matérias, concedendo-se o tempo de dez minutos para cada orador inscrito.

§ 2º - As comunicações das lideranças poderão ser feitas por



Nº:

Assunto:

Serviço:

escrito à Mesa da Câmara.

ARTIGO 42º - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dias ou em horários diversos dos estabelecidos para as ordinárias e nelas só poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos Vereadores em reuniões ou através de publicação na forma regularmente adotada e, quando de caráter urgente, assim considerado pelo Presidente, mediante qualquer outro processo de comunicação.

ARTIGO 43º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta na Câmara, por meio de processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Presidente, em virtude de requerimento apoiado pela maioria simples dos Vereadores.

### CAPÍTULO III

#### Das "Reuniões Públicas

ARTIGO 44º - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara.

§ 1º - Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Decorridos dez minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo quórum para a sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos



Nº:

Assunto:

Serviço:

Vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

ARTIGO 45º - Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões da Câmara ou da Comissão de Sistematização, em local apropriado para essa finalidade.

§ 1º - Os responsáveis pela segurança, por determinação do Presidente, retirarão do recinto os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada se as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

ARTIGO 46º - Não será permitida, no recinto do Plenário da Câmara ou no da Comissão de Sistematização, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Emendas Populares

ARTIGO 47º - Fica assegurada, no prazo previsto nos incisos IV e X do artigo 38, a apresentação de propostas populares ao projeto de Lei Orgânica, desde que assinadas por pelo menos 03 por cento dos eleitores, em listas organizadas por qualquer entidade associativa ao grupo populares que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de



Nº:

Assunto:

Serviço:

seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com indicação da zona e seção onde vota;

- II - As propostas regularmente apresentadas terão a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral;
- III - Os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na ordem do dia para votação;
- IV - A proposta que receber parecer contrário da Comissão de Sistematização, será considerada prejudicada e arquivada, salvo se houver recurso subscrito por no mínimo  $1/3$  (um terço) dos Vereadores, caso em que irá ao Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável;
- V - Cada proposta apresentada deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprirá ao Presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de até três dias para sua regularização antes de a proposição ser encaminhada à Comissão de sistematização.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Requerimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

Nº:

Assunto:

Serviço:

ARTIGO 48º - Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente da Câmara despachá-los imediatamente quando solicitarem:

- I - A palavra ou a sua desistência;
- II - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento da Comissão;
- III - A observância de dispositivos deste Regimento;
- IV - A retirada pelo autor, de requerimento;
- V - Informações sobre o ordem do dia;
- VI - Verificação de votação.

ARTIGO 49º - Serão escritos, não terão discussão, nem encaminhamento e dependência de deliberação do Plenário da Câmara os requerimentos que solicitarem:

- I - Votação destacada de emenda, a requerimento do autor;
- II - Votação de matéria por partes;
- III - Encerramento de discussão, tendo usado da palavra pelo menos quatro oradores, sendo dois a favor e dois contra, assegurada ao autor e ao Relator a oportunidade de falar por dez minutos cada um;
- IV - Preferência;
- V - Adiantamento de votação e discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros requerimentos não especificados neste Capítulo dependerão de decisão do Plenário da Câmara.

## CAPÍTULO VI

Do Projeto de Lei Orgânica



Nº:

Assunto:

Serviço:

SEÇÃO I

Da Discussão em Primeiro Turno

ARTIGO 50º - Ao receber o projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura e publicação na forma regulamentar adotada e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 16 dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nos primeiros 10 dias, serão recebidas emendas dos Vereadores, apresentadas em formulários próprios e enviadas à Mesa da Câmara, com justificação escrita.

§ 2º - Existindo a hipótese de apresentação de substitutivo ou de emenda pela Comissão de Sistematização, ficam vedadas:

I - emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos;

II - emendas que substituam integralmente o projeto.

§ 3º - É facultado à maioria absoluta da Câmara apresentar substitutivo de títulos, capítulos, seções ou subseções.

ARTIGO 51º - Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o inciso e a alínea.

ARTIGO 52º - Fica assegurada, no prazo estabelecido no inciso X do artigo 38, a apresentação de proposta de emendas populares ao projeto de Lei Orgânica, obedecidas as condições previstas no Capítulo IV deste Título.

§ 1º - Em plenário poderá usar da palavra para discutir, pelo



Nº:

Assunto:

Serviço:

prazo de 15 minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

ARTIGO 53º - Na discussão de cada Capítulo do projeto, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de 05 minutos, e o Relator, pelo prazo de 10 minutos.

§ 1º - Encerrada a reunião por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviadas à Comissão de Sistematização para receber Parecer.

§ 2º - Encaminhado à Mesa o parecer, este será publicado na forma regularmente adotada, e o projeto, incluído automaticamente na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§ 3º - Findo o prazo previsto no § 1º, com ou sem parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente incluirá o Projeto na ordem do dia imediatamente subsequente.

## SEÇÃO II

### Da Votação em Primeiro Turno

ARTIGO 54º - Nas 24 horas que se seguirem à inclusão do projeto na ordem do dia, serão recebidos pela Mesa da Câmara requerimentos de destaque, limitados ao número de seis para cada Vereador, os quais poderão incidir, no todo ou em parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do Projeto de Lei Orgânica.

ARTIGO 55º - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e apresentado antes da reunião destinada



Nº:

Assunto:

Serviço:

à votação do projeto.

§ 1º - O requerimento de destaque suscrito pelo maior número de Vereadores preferirá aos demais na votação da matéria; em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à votação de substitutivo ao Projeto de Lei Orgânica.

§ 3º - Os substitutivos apresentados com base no § 3º do artigo 50 terão preferência automática.

ARTIGO 56º - Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

ARTIGO 57º - Sem prejuízo do disposto no artigo 55, poderá ser votado o requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do projeto ou de substitutivo, desde que suscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto da lei Orgânica se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuízo



Nº:

Assunto:

Serviço:

zo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

ARTIGO 58º - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

ARTIGO 59º - Administrar-se-á em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição dela resultante atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem;

II - seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão;

III - seja encaminhada à Mesa da Câmara antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

ARTIGO 60º - Ao ser anunciada a votação de cada Capítulo, será facultado o uso da palavra aos Líderes partidários ou aos Vereadores por eles indicados, bem como ao Relator pelo prazo de 10 minutos.

ARTIGO 61º - A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre outro, salvo destaques e fusão de emendas, desde que estes recebem parecer favorável.

PARÁGRAFO ÚNICO - No encaminhamento de votação de matérias destacada, poderão falar, pelo prazo de cinco minutos cada, quatro Vereadores, sendo dois a favor, com preferência para o autor do destaque, e dois contra, e o Relator.



Nº:

Assunto:

Serviço:

ARTIGO 62º - Ocorrendo a rejeição de título, capítulos, seção ou subseção e das respectivas emendas, será a reunião " suspensa pelo prazo de até 48 horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída à maioria absoluta da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir-se-á prazo de 24 horas para apresentação de destaques, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ARTIGO 63º - Se na votação dos substitutivos e emendas apresentados com base no artigo 50, § 3º, não for alcançado o quorum de maioria absoluta, repetir-se-á a votação na reunião seguinte, com 24 horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do Plenário.

ARTIGO 64º - Concluída a votação, o projeto será encaminhado à Comissão Sistematização para redação pelo Relator, no prazo de seis dias.

### SEÇÃO III

#### Da Discussão em Segundo Turno

ARTIGO 65º - Recebido o projeto acompanhado do parecer do Relator, ambos serão distribuídos em avulso, publicados e incluídos na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dez dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.



Nº:

Assunto:

Serviço:

da.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por Vereador de até quatro emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar/omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

ARTIGO 66º - Na discussão de cada Capítulo do Projeto, em segundo / turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo / de cinco minutos, e o Relator, pelo prazo de dez minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos / ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão / enviados à Comissão de Sistematização, para que, em cin- / co dias, o Relator emita parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será / encaminhado à Mesa da Câmara, que determinará a sua pu- / blicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguin- / te, para votação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo sido emi- / tido o parecer, o projeto será, de imediato, incluído na / ordem do dia para votação.

§ 4º - Não ocorrendo a apresentação de emendas, passar-se-á à / votação.

#### SEÇÃO IV

#### DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

ARTIGO 67 - O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo / as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões



Nº:

Assunto:

Serviço:

erros ou contradições, ou à correção de linguagem

ARTIGO 68º - Concluída a votação, o projeto será encaminhado à Comissão de Sistematização para redação final no prazo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por proposta do Relator, a Mesa da Câmara poderá contratar especialistas de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão de Sistematização.

ARTIGO 69º - A redação final será discutida e votada, independentemente de publicação obrigatória, porém, a sua distribuição em avulsos até 48 horas antes da reunião.

ARTIGO 70º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos cada, o autor da emenda, o Relator da Comissão de Sistematização e os Líderes Partidários.

ARTIGO 71º - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujos autógrafos, em número de seis, serão assinados pelo Presidente da Mesa da Câmara, Comissão de Sistematização e pelos demais Vereadores, sem acréscimo, de expressões ao seus nomes parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, aos Tribunais de Justiça e de Contas de Estado e aos Arquivos Públicos do Estado e do Município.



Nº:

Assunto:

CAPÍTULO VII

Serviço:

Das Atas e dos Anais

ARTIGO 72º - De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata su-  
cinta, que deverá conter, além da indicação de seu nú-  
mero, a data e o horário de seu início e término, o no-  
me de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores  
presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e  
dos trabalhos desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ata lida em plenário será assinada  
pelo Presidente e pelos Secretários da Câmara.

ARTIGO 73º - Serão também elaboradas atas circunstanciais, contendo  
os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara  
e da Comissão de Sistematização, as quais serão publi-  
cadas na forma regimental.

§ 1º - Os discursos e apartes serão publicados na ata da reu-  
nião em que tenham sido proferidos, revisados pelo org-  
ão e aparteantes.

§ 2º - Da ata constará o registro de cada substituição da Pre-  
sidência da reunião.

§ 3º - As informações e os documentos não oficiais, lidos em  
resumo no expediente, serão somente indicados na ata  
com a declaração do objeto a que se referiram, salvo  
decisão em contrário da Presidência.

§ 4º - As informações oficiais enviadas à Câmara, a requeri-  
mento de qualquer Vereador, serão lidas e publicadas

Continua às Fls. 30



Nº:

Assunto:

Serviço:

na ata e encaminhadas por cópia ao requerente.

§ 5º - Será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições deste Regimento.

ARTIGO 74º - A ata sucinta da última reunião da Câmara será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de seu encerramento.

ARTIGO 75º - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão de Sistematização serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

ARTIGO 76º - Os anais da Câmara e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara e, por cópia, ficarão na Biblioteca Municipal, para consulta.

#### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 77º - Na omissão deste Regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

ARTIGO 78º - Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida a Comissão de Sistematização e as sub-comissões, se houver, voltando os Vereadores a exercerem suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.



Nº:


Assunto:

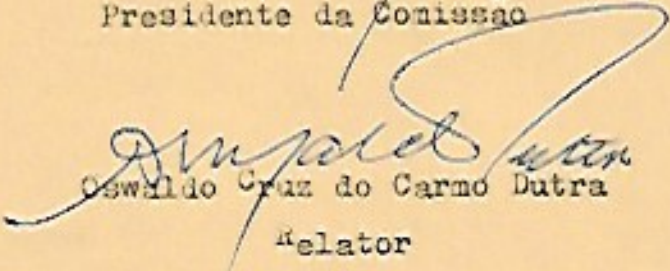
Serviço:

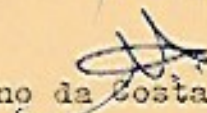
ARTIGO 79º - A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de 90 dias a contar da promulgação da Lei Orgânica, elaborar novo Regimento Interno de acordo com as normas nela constantes.

ARTIGO 80º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 05 de outubro de 1.989.

  
Paulo Gonçalves de Oliveira  
Presidente da Comissão

  
Oswaldo Cruz do Carmo Dutra  
Relator

  
Lino da Costa e Silva  
Vice Presidente

Isaura Pereira da Paixão  
Relatora Adjunta

